



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 75/2020
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020

CONTRATO Nº 116/2020

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilnei Fior, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **CLIBECOR – CLÍNICA BENTOGONÇALVENSE DO CORAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediado na Rua General Osório, nº 309, sala 203, Bairro Centro, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95700-084, inscrita no CNPJ/MF sob nº 94.728.367/0001-70 doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, fundamentados nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, e do Decreto Municipal nº 959, de 08/08/2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, considerando que a CONTRATADA foi declarada vencedora do Pregão Presencial nº 017/2020, constituído através do Processo Administrativo nº 75/2020.

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de exames de diagnose por imagem e teste ergométrico para a Unidade Básica de Saúde do Município de Santa Tereza-RS, conforme as especificações constantes neste Contrato e conforme descrição abaixo:

Item	Descrição de exames	Quant. p/ mês	Valor Unitário R\$	Valor total mensal até R\$
01	Ecocardiograma c/ doppler colorido	Até 04	256,13	1.024,52
02	Holter 24 horas	Até 02	174,38	348,76
03	Teste ergométrico	Até 05	150,45	752,25
04	Ecocardiograma color doppler mais estresse farmacológico	Até 02	411,12	822,24
05	Ecocardiograma c/ color doppler transe-sofágico	Até 02	449,19	898,38
VALOR TOTAL MENSAL ATÉ R\$				3.846,15

DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Cláusula Segunda:

- a) O valor total do presente ajuste é de **até R\$ 3.846,15 (três mil oitocentos e quarenta e seis reais e quinze centavos) mensais**, que serão pagos até 10º dia útil do mês subsequente, após a autorização da Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação do competente documento fiscal e a relação de exames realizados com o nome do beneficiado.
- b) na Nota Fiscal deverá obrigatoriamente conter em local de fácil visualização, a indicação do Pregão Presencial nº 017/20120 e o Nº do Contrato, a fim de se acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento;
- c) o valor acima mencionado será depositado na **conta bancária nº 06035670-00, Agência 0130, Banco Banrisul.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

Cláusula Terceira:

- a) Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico financeiro, requerido pela parte, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.
- b) O reequilíbrio econômico financeiro poderá ser requerido por ambas as partes, em vista de fator superveniente que resulte em redução ou aumento do valor do bem fornecido.

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Quarta:

- a) A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, sempre através da formalização de Termo Aditivo, até atingir o limite previsto no Inciso II, artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8666/93;
- b) o valor dos serviços será reajustado, após um ano de vigência, pelo índice acumulado da variação do INPC/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, mediante Termo Aditivo a ser firmado entre as partes, aplicando a variação dos últimos 12 meses;
- c) se houver a prorrogação do Contrato a CONTRATADA deverá apresentar a documentação relativa a renovação de seu cadastro de habilitação.

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Cláusula Quinta:

- a) A Contratada deverá ter de atendimento localizado a uma ***distância máxima de até 80 km (por rodovia)*** da sede do município de Santa Tereza, em local de fácil acesso, com instalações adequadas para o volume de atendimento, equipamentos e instalações compatíveis com a demanda e de acordo com as exigências legais da Vigilância Sanitária.
- b) A Contratada deverá realizar os serviços exclusivamente em seu estabelecimento, com pessoal, equipamentos e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.
- c) A Contratada não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento, bem como, que este assine fatura ou guia de atendimento em branco.
- d) Para a realização do atendimento, a Contratada deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município de Santa Tereza, na qual constará o exame a ser realizado.
- e) Os exames deverão ser executados por profissional especialista em cada especialidade, conforme for o caso.
- f) Os resultados dos exames deverão ser laudados, devidamente assinados por profissional competente e acondicionados em envelope fechado e/ou fornecer login web e senha para verificação do resultado online em página da internet do prestador do serviço.
- g) Todo o serviço que apresente má qualidade, executado de forma irregular ou insatisfatório, deverá ser refeito imediatamente pelo fornecedor. Quando o serviço ofertado pelo proponente for considerado de qualidade ruim e desta forma não atenda às necessidades de desempenho e qualidade esperados e desejados pela Administração Municipal, poderá ser cancelado o item, mesmo após a assinatura do Contrato.

DO RECEBIMENTO:

Cláusula Sexta:

Recebimento por servidor designado que verificará a quantidade/qualidade/adequação/ especificação do objeto conforme seu descritivo, observado o disposto na alínea “a” e “b” do inciso II do art. 73 da Lei nº. 8.666/93; 18.2. Caso os serviços não correspondam ao exigido no instrumento convocatório, ou falha apontada no laudo de fiscalização, a contratada deverá providenciar no prazo máximo de 48 horas, contados da data de notificação expedida pela contratante, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Sétima:

Dos Direitos:

Constituirá direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Das obrigações:

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva realização, objeto desta licitação;
- b) Aplicar a empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- c) Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme disposto no edital, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- e) Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

A Contratada obriga-se a:

- a) Executar o objeto licitado conforme especificações deste edital e em consonância com a proposta de preços;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Arcar com eventuais prejuízos e danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por dolo ou culpa, ineficiência ou irregularidade cometida na execução do serviço;
- d) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusivas do CONTRATADO;
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades dos materiais, apontadas pelo CONTRATANTE;
- f) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, nos limites legais;
- g) Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- h) Fornecer os produtos de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.

DAS PENALIDADES:

Cláusula Oitava:

A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades;

- Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.
- Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato.
- De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.
- De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial da inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato.
- Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, os licitantes, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedidos de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciados do Cadastro do Município, nos casos de:
 - a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
 - b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
 - c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
 - d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
 - e) comportamento inidôneo;
 - f) cometimento de fraude fiscal;
 - g) fraudar a execução do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

h) falhar na execução do contrato.

- Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
- As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Cláusula Nona:

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0601 – Secretaria Municipal Saúde, Trabalho e Ação Social

10.3010039.2.048 – Manutenção Serviços Médicos

(0153) 333903950 – Serviços Médico-hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima:

- A fiscalização da execução do presente será acompanhada pela Sra. Marinês Campestri, Secretária Municipal de Saúde, Trabalho e Ação Social, procedendo ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.
- A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e preposto.
- Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Edital deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Administração.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira:

O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Bento Gonçalves/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em quatro vias de igual teor e forma, assinados pelas partes contratantes, com o visto da Procuradoria Jurídica do Município para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 22 de maio de 2020.

Município de Santa Tereza/RS
Gilnei Fior
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CLIBECOR – CLÍNICA BENTOGONÇALVENSE
DO CORAÇÃO LTDA.
Representante Legal da Empresa
CONTRATADA

Aprovado:

Assessor Jurídico

Testemunhas: _____